



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 114/2024

CHARRUA/RS, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei 114/2024, que pretende autorização para concessão de incentivo à produtora rural **Marina Koch Bernardi**, devido a investimento na bacia leiteira.

A produtora está ampliando o galpão para construção de área para manejo pré parto dos animais, área medindo 7x15 metros, sendo esse coberto em aluzinco, com poste de concreto, paredes em alvenaria, cocho em concreto, piso medindo 30m², construção de esterqueira em alvenaria redonda medindo 10m de diâmetro e 3 metros de profundidade com piso no fundo e reboco nas paredes internas, conforme planta em anexo. Também fara um cercado ao redor das esterqueiras em torno de 20mx20m totalizando 15 palanques de madeira. A fim de utilizar para captação de esterco dos animais e cercado para proteção. Também terá como finalidade a ampliação de construção para pré parto dos animais em lactação de sua propriedade.

Como incentivo a produtora receberá o valor de R\$ 5.649,66 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais com sessenta e seis centavos), referente a 10% (dez por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 56.496,62 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais com sessenta e dois centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Também receberá um incentivo que terá um acréscimo de 5% (cinco por cento) concedido como jovem empreendedora, ou seja R\$ 2.824,83 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos); totalizando um valor de **R\$ 8.474,49 (oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais com quarenta e nove centavos)**, o restante será executado com recursos do produtor.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. JOÃO VITOR REBELATTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 114/2024

Autoriza concessão de incentivo para a produtora rural Marina Koch Bernardi, diante de investimentos na bacia leiteira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Marina Koch Bernardi**, brasileira, produtora rural, solteira, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para construção de área para manejo pré parto dos animais, área medindo 7x15 metros, sendo esse coberto em aluzinco, com poste de concreto, paredes em alvenaria, cocho em concreto, piso medindo 30m², construção de esterqueira em alvenaria redonda medindo 10m de diâmetro e 3 metros de profundidade com piso no fundo e reboco nas paredes internas, conforme planta em anexo. Também fara um cercado ao redor das esterqueiras em torno de 20mx20m totalizando 15 palanques de madeira. A fim de utilizar para captação de esterco dos animais e cercado para proteção. Também terá como finalidade a ampliação de construção para pré parto dos animais em lactação de sua propriedade.

Parágrafo único. O incentivo ao investimento será de R\$ 5.649,66 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais com sessenta e seis centavos), referente a 10% (dez por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 56.496,62 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais com sessenta e dois centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Também receberá um incentivo que terá um acréscimo de 5% (cinco por cento) no incentivo concedido como jovem empreendedora, ou seja R\$ 2.824,83 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos); totalizando um valor de **R\$ 8.474,49 (oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais com quarenta e nove centavos)**, o restante será executado com recursos do produtor, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

- I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;
- II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;
- III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para a produtora rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- a) o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b) o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;
- c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;
- d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- e) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão da seguinte dotação orçamentária: 08.02.20.608.0802.2091.3.3.3.9.0.4800(334) - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 03 de dezembro de 2024.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito